

## Título I

### Das inflamáveis e explosivos

Art.º 146.º É absolutamente proibido:

- a) ter em depósito substâncias inflamáveis ou explosivos, fora dos lugares designado pela Prefeitura. Multa de Cr\$. 500.00 - quinhentos cruzados,
- b) conduzir ou transportar dentro da cidade, em qualquer veículo substâncias perigosamente explosivas. Multa de Cr\$. 500.00.

§ 1.º:- Em caso algum proceder-se-á licença para o estabelecimento de fábrica ou depósitos de inflamáveis ou explosivos no quadro urbano da cidade ou vila, ou nas proximidades dos parados.

## Título II

### Construção e Reconstrução de prédios

Artigo 147.º Nenhuma construção, reconstrução, acréscimo e reforma de prédios poderá ser iniciada, sem o proprietário já haver pago o respectivo alvará de licença da Prefeitura.

§ Único:- Os infratores, incorrerão na multa de Cr\$. 500.00.

Artigo 148.º:- O alvará de licença será obtido mediante requerimento do interessado à Prefeitura, no qual será indicado o local da construção, reconstrução ou reforma da obra, o fim a que se destina, tempo previsto para construção e apresentação do respectivo objeto com os seguintes elementos:

- a) Planta de diversos pavimentos, do telhado e das dependências com indicação do destino dos compartimentos devidamente cotados;
- b) Planta do péreo;
- c) Elevação das fachadas, gradis ou muro para a via.